

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300227094

Anúncio n.º 4223/2008

Processo: 3194/07.0TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2037840

Insolvente: Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, Lda
 Insolvente: Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, Lda, NIF 502811277, que teve a sua sede na Rua do Sol, 21, 4760 Fradelos
 Administradora de Insolvência: Dr. Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300288541

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4224/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 599/07.0TJVNF-E**

Insolvente: Bordados Tavares, L.^{da}

A Dr.ª Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber no processo n.º 599/07.0TJVNF que são os credores e a/o insolvente Bordados Tavares, L.^{da}, NIF 503174920, Endereço: Av. General Humberto Delgado, n.º 204, Cave, Antas (S. Tiago), 4760-012 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

300400069

Anúncio n.º 4225/2008

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 158/06.5TJVNF acima identificados em que são:

Insolvente: Entre Vilas-Confecções, L.^{da}, NIF 505116847, Endereço: Rua Miguel Martins Cerqueira, n.º 159, Riba de Ave, 4765-191 Riba de Ave, Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

300396466

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4226/2008

O Dr. Dr(a). Manuel Alexandre Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, nos autos de Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3666/06.4TJVNF-C, faz saber que são os credores e a/o insolvente Feralpe — Pinturas, Decorações e Materiais de Construção, Lda., NIF — 502374527, Endereço: Centro Comercial Aro, Loja n.º 83, Rua Dr. Carlos Bacelar, 4760-103 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso Machado Silva*.

300122036

Anúncio n.º 4227/2008

Processo: 3275/07.0TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2075320

Requerente: Hilário H. M. Santos & Filhos, Prod. e Abate de Aves, Lda
 Insolvente: Barbosa, Ferreira, Oliveira & C.ª Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência n.º 3275/07.0TJVNF do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que são:

Insolvente: Barbosa, Ferreira, Oliveira & C.ª Lda., NIPC: 502176741, Endereço: Rua dos Loureiros, 67, Mouquim, 4760-000 V. N. Famalicão
 Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 07-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

4 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300408056